

em 28 / 06 / 19

Fls. 28



TERMO Nº 003/ 391 /2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE CONTROLE DE PRECATÓRIOS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MPS INFORMÁTICA LTDA.

Processo Administrativo nº 069525/2019

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado Tribunal, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Claudio de Mello Tavares, e MPS Informática Ltda., CNPJ-MF nº 78.583.721/0001-69, com endereço na Rua Tapajós nº 186 Mercês - Curitiba - PR, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Paulo Roberto Absy, conforme consta no contrato social acostado aos autos Processo Administrativo nº 069.525/2019, firmam o presente termo de contrato, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de inexigibilidade de licitação, cuja celebração foi autorizada nos autos do mencionado processo. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, a Lei Federal nº 8.666/93, o Ato Normativo TJ nº 3/2019 e o Ato Normativo TJ nº 10/2018, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada se obriga a prestar serviço de sustentação e melhoria do Sistema de Controle de Precatórios, envolvendo os serviços de manutenções evolutivas, adaptativas, corretivas, migração de dados, documentação, apuração especial, suporte, atualização tecnológica e transferência de conhecimento conforme descrito no item 3 do Projeto Básico do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, e a proposta apresentada, prevalecendo as normas deste termo em caso de conflito de normas.

1.2 - A Contratada compromete-se a executar o serviço, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, assim como com os aspectos de saúde e segurança ocupacional estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários, conforme estabelecidos no Projeto Básico.

1.3 - O Tribunal de Justiça poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) - O valor do contrato é de R\$ 1.866.886,50 (um milhão e oitocentos e sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

Processo Administrativo nº 069.525/2019

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - termos contratuais.

391

2.1 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços de melhoria dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 33903942 - Programa de Trabalho 03610206101412004, do Orçamento do Tribunal de Justiça, conforme nota de empenho acostada aos autos, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O prazo do contrato é de 15 (quinze) meses, contado da data indicada no memorando de início, expedido pelo órgão fiscal, após a formalização do contrato e publicação de seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, o que ocorre após a emissão do respectivo empenho, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global para o serviço de sustentação e em regime de empreitada por preço unitário para o serviço de melhoria, conforme disposto no item 5 do Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA GARANTIA) - A Contratada deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados da data da publicação do extrato do Termo Contratual no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$93.344,32 (noventa e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, com validade durante sua execução.

6.1 - A garantia de execução do contrato será prestada, à escolha da Contratada, por meio de caução em dinheiro ou em título eficaz da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/93.

6.1.1 - No caso de seguro-garantia, a apólice deverá ser expedida exclusivamente por entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados, devendo conter o número com que a mesma ou endosso tenha sido registrado na SUSEP.

6.1.1.1 - A apólice não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral.

6.1.1.2 - A apólice não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (TJERJ) e/ou prazo de carência.

6.1.2 - Caso a opção seja pela fiança bancária a mesma deverá satisfazer às exigências e determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis, devendo a Instituição bancária garantidora estar autorizada pela referida

Processo Administrativo nº 069.525/2019

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - termos contratuais.

entidade federal a expedir carta fiança.

6.1.2.1 - A carta fiança deverá ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

6.1.3 - Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.1.4 - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

6.2 - O documento relativo à garantia contratual deverá ser encaminhado à apreciação do Serviço de Suporte Operacional à Formalização de Ajustes, da Divisão de Formalização de Contratos, Atos Negociais e Convênios do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes (SESOF-DELFA), situado na Praça XV de Novembro nº 02, 3º andar, sala 308, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20.010-010.

6.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

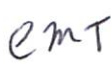
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados ao Tribunal, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Tribunal à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

6.4 - Se a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, das condições da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos no item 6.3, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço". Caso a apólice não seja emitida de forma a atender à cobertura prevista neste item, a Contratada poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos no item 6.3.

6.4.1 - A cobertura prevista no item 6.4 abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Tribunal após a superação do termo final de vigência da garantia.

6.5 - A garantia em dinheiro poderá ser depositada por meio de Guia de Recolhimento de Receita Judiciária - GRERJ eletrônica, disponível no site www.tjrj.jus.br, ou poderá ser depositada em qualquer Banco, à escolha da Contratada.

6.5.1 - No caso de depósito por meio de GRERJ eletrônica, deverá ser apresentada cópia

da respectiva GRERJ eletrônica ao SESOF/DIFCO/DELFA, que consultará o Portal eletrônico do Tribunal com o fim de comprovar o pagamento realizado.

6.6 – A garantia será liberada ou restituída após a aferição da execução integral do contrato, mediante requerimento da Contratada e após o procedimento de autorização de sua liberação.

6.6.1 – Na hipótese de rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, a garantia prestada somente será devolvida após requerimento formal da Contratada, sem responsabilidade do Tribunal por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se eventuais créditos em favor do Tribunal.

6.6.2 - A garantia prestada em caução em dinheiro por meio de GRERJ, a ser restituída ao final do contrato, será paga com seu valor corrigido monetariamente, conforme dispõe o art. 56, § 4º da Lei federal nº 8.666/93, com base no índice de correção aplicado ao contrato, ou, na ausência deste, pela Taxa Referencial + 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

6.7 – No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o caput desta cláusula, sobre o valor atualizado do contrato.

6.8 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que foi notificado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de sanções.

6.9 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.9.1 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Tribunal a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia. O bloqueio aqui tratado servirá como garantia até que a Contratada opte pela apresentação de uma das formas de garantia financeira descritas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.10 – O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO) - O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do art. 73, I da Lei federal nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES) - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Processo Administrativo nº 069.525/2019
Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - termos contratuais.



8.1 - A Contratada é obrigada a, além do que consta no projeto básico, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

9. CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 67 da Lei federal nº 8.666/93, caberão ao Tribunal, que, a seu critério e por meio de servidores designados por ato próprio, anexado aos autos do mencionado processo, para a função de Gestor e de Fiscal, ambos da DGTEC - DIRETORIA GERAL TECNOL INFORM COMUN DADOS deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal.

9.2 - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO PAGAMENTO) - O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., informada pela Contratada, conforme subitem 6.11 do Projeto Básico. O fiscal e o fiscal substituto do contrato conferirão cada fatura/nota fiscal e atestarão a execução em conformidade com o contrato. Após, o gestor a encaminhará ao agente administrativo (DECAN - Departamento de Contratos e Atos Negociais) que deverá visá-la e a encaminhará à Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças - DGPCF acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado e da documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sob pena de ser recusada a referida nota pela unidade gestora do contrato. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.1 - O desconto por antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da execução, seja a requerimento da Contratada ou no interesse do Tribunal, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

10.2 - A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas aplicáveis quanto à segurança e medicina do

trabalho.

10.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei estadual nº 287/79 e no Decreto estadual nº 3.149/80: a) advertência; b) multa moratória de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso na execução, por culpa da Contratada, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, tendo como limite o disposto no artigo 412 do Código Civil; c) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor vigente do contrato à data de sua aplicação; d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o Tribunal; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal, tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.1 - A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais, não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Tribunal.

11.2 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Na impossibilidade de compensação ou sendo esta insuficiente, o valor da multa será cobrado administrativamente mediante pagamento por meio de Grerj eletrônica ou protesto extrajudicial. Esgotados todos os meios para recebimento do crédito, este será inscrito em Dívida Ativa, sem prejuízo da execução e/ou cobrança judicial da garantia.

11.3 - Nos casos em que o valor da multa vier a ser descontado da garantia prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 10 (dez) dias, e o não atendimento caracterizará falta contratual sujeita às penalidades previstas nesta cláusula.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei federal nº 9.784/99 e na Lei estadual nº 5.427/09.

Handwritten signature and initials in blue ink, likely representing the contracting party or the Tribunal.

11.5 - Os instrumentos de defesa prévia, alegações finais e de recurso eventualmente interpostos pela Contratada deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou autenticadas, sob pena de, a critério do Tribunal, não serem analisados.

11.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da infratora, o grau de reincidência, o caráter pedagógico da sanção, bem como o dano causado ao Tribunal, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

11.7 - Nos termos do art. 109, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, as penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas pelo Serviço de Registro Cadastral do DELFA no Cadastro de Empresas Sancionadas do TJERJ (CES), no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência (CEIS) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SICAF).

11.8 - As penalidades acima relacionadas serão aplicadas, nos casos concretos, observando-se os critérios definidos no Projeto Básico, se for o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO REAJUSTE) - Passado 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta, o valor do contrato poderá ser reajustado, aplicando-se o IPCA, mediante negociação entre as partes e a requerimento da Contratada, desde que demonstrado que as variações dos custos efetivamente ocorridos causaram desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, com a devida justificativa e acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, visando à análise e possível aprovação pelo Tribunal.

12.1 - Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

12.2 - Novos reajustes deverão observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste aprovado e concedido pelo Tribunal.

12.3 - Os reajustes a que a Contratada fizer jus não se operarão automaticamente, já que dependerão de solicitação expressa da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se refere o *caput* desta cláusula.

12.4 - Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 12.3, a alteração dos valores somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo Geral do Tribunal, decaindo o direito de crédito da Contratada quanto ao período transcorrido, nos termos do art. 211 da Lei nº 10.406/02.

12.5 - Se os reajustes não forem solicitados ou ressalvados durante a vigência do

Processo Administrativo nº 069.525/2019

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - termos contratuais.

 e m T

contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do termo contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93 com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

13.1 - Fica acordado entre as partes, a possibilidade de rescindir amigavelmente este contrato, com fundamento no art. 79, II, da Lei federal nº 8.666/93, a ser implementado a critério da Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros.

15.1 - O Tribunal não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e às decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e cuja responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

15.2 - O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

15.4 - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do Projeto Básico.

15.5 - A Contratada responderá, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias,

Processo Administrativo nº 069.525/2019

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - termos contratuais.



contados de sua assinatura, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2019.



Desembargador Claudio de Mello Tavares
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



MPS Informática Ltda.

Órgão 3285 RS nº 2019072